



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 24 de abril de 2026.

Realizada pesquisa neste setor, localizamos algumas leis que são similares ao tema solicitado. Seguem anexadas para conhecimento e análise:

Lei nº 1568 A – Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência à mulher.

Decreto 2116 A – Regulamenta a Lei nº 1568 A/05, que dispõe sobre a regularização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Decreto 2118 A – Regulamenta a Lei 1568, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Lei 2744 A – Institui oficialmente a Campanha dos 16 dias de ativismo a ser realizada, anualmente, de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Lei nº 3678 A – Dispõe sobre a criação da campanha ‘Agosto Lilás’ e o Programa ‘Maria da Penha Vai à Escola’, e dá outras providências.

Lei nº 3729 – Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia Municipal de Combate pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA QUEIROZ YUNG
Data: 24/04/2026 15:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Yung
Apoio Legislativo

“Primeira Câmara das Américas”

LEI Nº 1568-A.

(Regulamentada pelos Decretos nº 2116/2005 e nº 2118/2005)



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA VIOLÊNCIA À MULHER.

Projeto de Lei nº 52/05 de autoria do Vereador Roberto Rocha
Proc. nº 20530/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Município espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III - ônibus, abrigos e terminais;

IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º As campanhas educativas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do Município de São Vicente;

III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia

e a sua conseqüente punibilidade.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de junho de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.116 - A



Regulamenta a Lei nº 1568-A/05, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Proc. nº 20530/05.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o constante do Processo nº 20530/05, DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Imprensa e Comunicação Social a competência para coordenar, junto às demais unidades administrativas desta Prefeitura, a utilização dos espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher, previstos pela Lei nº 1568-A, de 17 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.118 - A



Regulamenta a Lei nº 1568-A, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Proc. nº 20530/05.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída às Secretarias da Cidadania e Ação Social e da Segurança Pública e Defesa Social a competência para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 1568-A, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2744-A.



**INSTITUI OFICIALMENTE A
CAMPANHA DOS 16 DIAS DE
ATIVISMO A SER REALIZADA,
ANUALMENTE, DE 20 DE NOVEMBRO
A 10 DE DEZEMBRO.**

Projeto de Lei nº 217/11 de autoria do Vereador Macedo
Proc. nº 59072/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha dos 16 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá, através da Assessoria Especial de Assuntos da Mulher, a realização de encontros, palestras e eventos, junto aos diversos segmentos sociais, direcionados a orientar, informar e debater temas relacionados aos direitos da mulher e formas de combates à violência, e ainda diversos debates que se fizerem necessários.

Art. 3º No período a que se refere o artigo 1º desta Lei será realizado o Fórum Municipal Contra a Violência Contra a Mulher e Família, com a participação de autoridades, entidades de classe, entidades de servir, escolas, população e representante da Secretaria Especial da Mulher do Governo Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.678-A



Dispõe sobre a criação da campanha "Agosto Lilás" e o programa "Maria da Penha Vai à Escola", e dá outras providências. Proc. nº 49088/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral, e a divulgação do LIGUE 180, que é a Central de Atendimento à Mulher vítima de violência.

Art. 4º O programa "Maria da Penha vai à Escola" consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de outubro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv

LEI Nº 3.729-A



Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia Municipal de Combate pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Proc. nº 58861/17

Projeto de Lei nº 228/17
de autoria do Vereador Wilson Cardoso.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e passa a constar do Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia de Combate pelo Fim da Violência Contra a Mulher, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de janeiro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal fnv